



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 74/2001.

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação a exoneração do Chefe do Executivo Municipal, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências pertinentes.

O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e a sua classificação funcional são os seguintes:

I. Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior:

- a) Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretário de Saúde e Bem Estar Social;
- c) Secretário de Educação;
- d) Secretário de Infra-Estrutura, Urbanismo e Transportes;
- e) Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- f) Assessor Jurídico; e
- g) Chefe de Gabinete.

II. Cargos de provimento em comissão de assessoramento intermediário:

- a) Diretor da Divisão de Recursos Humanos;
- b) Diretor da Divisão de Tributação;
- c) Diretor da Divisão de Tesouraria e Contabilidade;
- d) Diretor da Divisão de Merenda Escolar;
- e) Diretor da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica;

- f) Diretor da Divisão de Cultura e Desportos;
- g) Diretor da Divisão de Saúde;
- h) Diretor da Divisão de saúde e Meio Ambiente;
- i) Diretor da Divisão de Ação Social;
- j) Diretor da Divisão de Obras Públicas;
- k) Diretor da Divisão de Serviços Urbanos;
- l) Diretor da Divisão de Organização Rural;
- m) Diretor do Centro de Saúde do Município;
- n) Diretor da Escola Municipal de 1º Grau; e
- o) Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, identificação no artigo anterior, compõem-se de um total de 22 (vinte e dois), estando os seus vencimentos quantificados no Anexo Único desta Lei, sendo eles de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A remuneração dos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de Secretários Municipais serão fixadas por Lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do inciso V, do art. 29º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão aporte em dotações específicas já constantes na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições incompatíveis com a aplicação desta Lei.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 09 de fevereiro de 2001.

Lucivaldo Vaz Henrique
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Direção e Assessoramento Intermediário

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Tributação	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Tesouraria e Contabilidade	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Merenda Escolar	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Cultura e Desportos	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Saúde	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de saúde e Meio Ambiente	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Ação Social	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Obras Públicas	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Organização Rural	R\$ 300,00
Diretor do Centro de Saúde do Município	R\$ 500,00
Diretor da Escola Municipal de 1º Grau	R\$ 380,00
Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau	R\$ 300,00

Lucivaldo Vaz Henrique
PREFEITO